



PROCESSO N.º	: 13.504-6/2018
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
RESPONSÁVEL	: ANTONIO CARLOS MAXIMO
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos n.ºs 217/2016 – TP, 122/2016 – SC e 3/2016 – PC à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (Fapemat), sob a responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Maximo, à época.

2. Segundo essas decisões, a Fapemat deveria implementar as medidas descritas no quadro abaixo:

Acórdão	Assunto do processo	Número do processo	Data de publicação do Acórdão	Descrição das determinações	Prazo
217/2016 - TP	Tomada de Contas Especial	18.883-2/2015	2/5/2016	Determinação à atual gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso que o concessionário seja considerado inabilitado junto ao Estado de Mato Grosso para receber recursos financeiros a novos projetos, pelo prazo legal, nos termos da Cláusula 10ª, § 10, do Termo de Concessão e Aceitação a Projeto de Pesquisa Processo nº 034/2007.	Imediato
122/2016 - SC	Tomada de Contas Especial	2.931-9/2015	29/9/2016	Determinação à atual gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso que o Concessionário seja considerado inabilitado junto ao Estado de Mato Grosso para receber recursos financeiros a novos projetos, pelo prazo legal, nos termos da cláusula 7ª, § 5º, do Termo de Concessão e Aceitação à Eventos Processo nº 11.211-7/2012 – Edital de Eventos nº 001/2012.	Imediato
3/2016 - PC	Tomada de Contas Especial	2.932-7/2015	29/3/2016	Determinação à atual gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso que observe o disposto nos artigos 75 e 76 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2015, inscrevendo a empresa conveniente em cadastro de inadimplentes, de modo a impedir a celebração de novos convênios com o Estado de Mato Grosso.	Imediato

Fonte: Relatório Técnico – Documento Digital n.º 132950/2018, fl. 2.



RELATÓRIO TÉCNICO

3. Conforme narrado em relatório técnico¹ elaborado pela então Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (Secex), o Ofício n.º 11/2018 foi enviado à Fapemat para solicitar o encaminhamento de informações acerca do cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal à referida Fundação por meio dos Acórdãos n.ºs 217/2016 – TP, 122/2016 – SC e 3/2016 – PC.

4. Enviada a documentação, a equipe técnica efetuou a análise e concluiu que a Fapemat cumpriu as determinações estabelecidas nos referidos acórdãos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

5. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 3.911/2018, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em consonância com o entendimento da equipe técnica, manifestou-se no seguinte sentido²:

a) pelo **conhecimento** do presente Monitoramento de Decisão dos Acórdãos n.º 217/2016-TP, n.º 122/2016-SC e n.º 3/2016-PC (Processos n.º 18.883-/2015, n.º 2.931-9/2015 e n.º 2.932-7/2015, respectivamente – Tomada de Contas Especial) exarados em face da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal;

b) pela **certificação do cumprimento** das determinações monitoradas no presente feito, expedidas no Acórdão 217/2016-TP, Acórdão 122/2016-SC e Acórdão 3/2016-PC, em face da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (destaques no original).

É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)³

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento Digital n.º 132950/2018.

² Documento Digital n.º 191543/2018.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.